

**Concurso Público Internacional para a Implementação de
uma Linha de Preparação de Combustível Derivado de
Resíduos a Partir da Trituração e Secagem da Fração
Resto do SGRU da Associação de Municípios da Região do
Planalto Beirão**

PROGRAMA DO CONCURSO

abril 2021

ÍNDICE

Secção I -	DISPOSIÇÕES GERAIS	1
Cláusula 1ª -	Identificação e objeto do concurso	1
Cláusula 2ª -	Entidade Adjudicante	1
Cláusula 3ª -	Órgão que tomou a decisão de contratar	1
Cláusula 4ª -	Consulta e fornecimento das peças do procedimento	2
Cláusula 5ª -	Visita ao local	2
Cláusula 6ª -	Preço anormalmente baixo	2
Cláusula 7ª -	Critério de adjudicação	3
Cláusula 8ª -	Contagem dos prazos	4
Cláusula 9ª -	Concorrentes	4
Cláusula 10ª -	Adjudicação por lotes	5
Secção II -	PEÇAS DO PROCEDIMENTO	5
Cláusula 11ª -	Esclarecimentos, erros e omissões, retificações e alteração das peças procedimentais	5
Secção III -	PROPOSTAS	6
Cláusula 12ª -	Prazos para a apresentação e manutenção das propostas	6
Cláusula 13ª -	Documentos da proposta	7
Cláusula 14ª -	Indicação dos preços da proposta	9
Cláusula 15ª -	Modo de apresentação das propostas	9
Cláusula 16ª -	Normas, standards e marcas	10
Cláusula 17ª -	Idioma	10
Cláusula 18ª -	Propostas variantes	10
Cláusula 19ª -	Classificação de documentos da proposta	11
Secção IV -	ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO	11
Cláusula 20ª -	Análise e avaliação das propostas	11
Cláusula 21ª -	Esclarecimentos sobre as propostas	11
Cláusula 22ª -	Exclusão de propostas	12
Cláusula 23ª -	Preparação da adjudicação	13
Cláusula 24ª -	Notificação do ato de adjudicação	14
Cláusula 25ª -	Causas de não adjudicação	15
Secção V -	HABILITAÇÃO E OUTRAS FORMALIDADES PÓS-ADJUDICATÓRIAS	15
Cláusula 26ª -	Documentos de habilitação	15
Cláusula 27ª -	Apresentação dos documentos de habilitação por agrupamentos	16
Cláusula 28ª -	Modo de apresentação dos documentos de habilitação e sua consulta	16
Cláusula 29ª -	Não apresentação dos documentos de habilitação	17
Cláusula 30ª -	Prestação de caução	18
Cláusula 31ª -	Prazo e modo de prestação da caução	18
Cláusula 32ª -	Não prestação da caução	19
Secção VI -	MINUTA CONTRATUAL E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	19
Cláusula 33ª -	Minuta contratual	19
Cláusula 34ª -	Ajustamentos ao conteúdo do contrato	20
Cláusula 35ª -	Notificação da minuta do contrato	20
Cláusula 36ª -	Aceitação da minuta do contrato	20
Cláusula 37ª -	Reclamação da minuta do contrato	20
Cláusula 38ª -	Outorga do contrato	21
Cláusula 39ª -	Não outorga do contrato	21
Secção VII -	DISPOSIÇÕES FINAIS	22
Cláusula 40ª -	Recurso a procedimento de ajuste direto ou consulta prévia	22
Cláusula 41ª -	Despesas	22
Cláusula 42ª -	Legislação aplicável	22
Secção VIII -	ANEXOS	23
ANEXO I –	Modelo de declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos	23

ANEXO II – Modelo de declaração de intenção de formalização de associação.....	27
ANEXO III – Modelo da proposta de preço	28
ANEXO IV – Requisitos do estudo prévio da solução proposta.....	29
ANEXO V – Modelo da declaração referente ao prazo de garantia dos documentos	31
ANEXO VI – Requisitos do programa de trabalhos para a solução proposta.....	32
ANEXO VII – Requisitos do documento referente às características dos equipamentos na solução proposta	34
ANEXO VIII – Modelo de avaliação das propostas	39
ANEXO IX – Modelo de declaração referente aos documentos de habilitação no âmbito do procedimento de formação do contrato	42
ANEXO X – Modelo de garantia bancária.....	44
ANEXO XI – Modelo de seguro-caução à primeira solicitação	45

Secção I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª - Identificação e objeto do concurso

1. O presente procedimento concursal adota a designação de “Concurso Público Internacional para a Implementação de uma Linha de Preparação de Combustível Derivado de Resíduos a Partir da Trituração e Secagem da Fração Resto do SGRU da Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão”.
2. O presente Programa do Concurso define os termos a que obedecerá a formação do contrato a celebrar, enquadrado pela operação POSEUR-03-1911-FC-000238, tendo por objeto a escolha do cocontratante particular para o fornecimento e montagem de uma linha de preparação de combustível derivado de resíduos a partir da trituração e secagem da fração resto do sistema de gestão de resíduos urbanos (SGRU) da Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão, nos termos e condições desde logo definidas nas especificações constantes do caderno de encargos e demais peças procedimentais.
3. A contratação é precedida do presente procedimento de concurso público nos termos do disposto nos artigos 16.º, n.º 1, c) e 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), adotado que foi ao abrigo do critério consignado na alínea a) do número 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2ª - Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante é a ECOBEIRÃO – Sociedade de Tratamento de Resíduos Sólidos do Planalto Beirão E.I.M., S.A., doravante designada por Entidade Adjudicante ou, abreviadamente, por ECOBEIRÃO, com sede em Vale da Margunda, Borrhal, 3465-013 Barreiro de Besteiros, Portugal, e com os seguintes contatos para efeitos do presente procedimento:

- Telefone: +351 232 870 020;
- Fax: +351 232 870 021;
- Endereço de correio eletrónico: ecobeirao@planaltobeirao.pt;
- Plataforma eletrónica de contratação pública: Acingov (acessível através do sítio eletrónico: <http://www.acingov.pt>).

Cláusula 3ª - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração da ECOBEIRÃO, na sua reunião do dia 20 de abril 2021.

Cláusula 4ª - Consulta e fornecimento das peças do procedimento

1. As peças do procedimento estão integralmente disponibilizadas na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública AcinGov, acessível através do sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.
2. Os interessados podem descarregar gratuitamente as peças do procedimento a partir da plataforma eletrónica referida no número 1 da presente cláusula, devendo, para tanto, procederem ao respetivo registo de acordo com as indicações constantes do mesmo.
3. O Processo do Procedimento é constituído pelas seguintes peças:
 - a. O Anúncio;
 - b. O presente Programa do Concurso;
 - c. O Caderno de Encargos.
4. As indicações constantes deste Programa do Concurso e do Caderno de Encargos prevalecem sobre as indicações do Anúncio em caso de divergência.
5. As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, em caso de divergência.

Cláusula 5ª - Visita ao local

1. Os interessados devem inteirar-se localmente do estado e características do local da execução do objeto do contrato a celebrar.
2. Para efeitos do disposto no número 1 anterior, os interessados deverão marcar presença em visita ao local e que será proporcionada pela ECOBEIRÃO.
3. A dita visita ocorrerá dentro do primeiro terço do prazo fixado para a entrega das propostas e a data e hora da mesma será informada, por via da plataforma eletrónica a que se alude na Cláusula 4ª -, a todos os interessados.
4. Os interessados não podem, em qualquer momento ou circunstância, invocar desconhecimento quanto ao que examinaram ou que poderiam ter examinado e imputar à Entidade Adjudicante, a esse título, qualquer responsabilidade.

Cláusula 6ª - Preço anormalmente baixo

1. O preço total resultante de uma proposta é considerado anormalmente baixo se for inferior a 80% (oitenta por cento) do preço base fixado na Cláusula 5.ª do Caderno de Encargos.
2. A violação do disposto no número anterior implica a exclusão da proposta, salvo a apresentação de justificação atendível e assim considerada por parte da Entidade Adjudicante.

Cláusula 7ª - Critério de adjudicação

3. O critério de adjudicação é da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade da melhor relação qualidade-preço, nos termos da alínea a) do n.º 1, do art.º 74.º do Código dos Contratos Públicos, densificado por fatores e subfatores, e respetivos coeficientes de ponderação relativos aos aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, de acordo com o Modelo de Avaliação constante do Anexo VIII deste Programa do Concurso e do qual se destacam os seguintes fatores e respetivos coeficientes de ponderação:
 - a. Preço da proposta 50%;
 - b. Valia técnica da proposta 50%.
4. Nas situações em que, da agregação dos resultados da avaliação parcial dos fatores elementares, resulte uma classificação, com precisão até às 2 (duas) casas decimais, que ordene no mesmo lugar mais do que uma proposta, serão considerados para efeitos de desempate entre essas propostas os seguintes critérios:
 - a. Será ordenada em primeiro lugar a proposta que apresentar o prazo de instalação mais curto;
 - b. Se, da aplicação do critério definido na alínea anterior, a situação de empate subsistir, será ordenada em primeiro lugar a que apresentar o mais baixo preço.
5. Em último caso, se mesmo assim existir propostas com igual classificação, realizar-se-á um sorteio para desempate daquelas, a promover pelo Júri do procedimento, na presença dos representantes de todos os concorrentes, que serão notificados, via correio eletrónico, para a sessão de sorteio com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias, com a indicação da hora e o local da sua realização.
6. Será concedida uma tolerância de 15 (quinze) minutos, a contar da hora indicada para a realização do sorteio, decorrida a qual, o mesmo será iniciado ainda que não se encontrem presentes todos os representantes dos concorrentes notificados.
7. O Júri elaborará a ata respetiva que documentará os trabalhos realizados na dita sessão e os resultados do sorteio, ficando apensa ao processo de contratação e que será divulgada por todos os concorrentes.
8. Os concorrentes cujos representantes não tenham comparecido ou tenham chegado para além do período de tolerância supra fixado sem justificação atendível, não poderão reclamar do teor da ata, nem dos resultados do sorteio.

Cláusula 8ª - Contagem dos prazos

1. Os prazos estabelecidos no presente Programa do Concurso contam-se nos termos do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo, com exceção do disposto no número 2 seguinte, e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código.
2. Os prazos fixados para a apresentação de propostas, candidaturas ou soluções são contínuos, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e Feriados.

Cláusula 9ª - Concorrentes

1. Podem apresentar proposta as pessoas, singulares ou coletivas, incluindo os agrupamentos de pessoas coletivas sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, nas condições do presente Programa do Concurso e do Caderno de Encargos.
2. É permitida a apresentação de propostas por agrupamentos nos termos do artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Só podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento de concorrentes as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no seu artigo 55.º-A.
4. As entidades e os agrupamentos referidos nos números anteriores só podem concorrer quando verificado que, quer as primeiras, quer todas as entidades componentes destes últimos, se encontram regularmente constituídas de acordo com a legislação que lhes é aplicável, têm as respetivas situações contributivas regularizadas e cumprem todos os requisitos de verificação obrigatória previstos no presente Programa do Concurso.
5. Os agrupamentos de empresas acompanharão a sua proposta com uma declaração (conforme modelo apresentado no Anexo II do presente Programa do Concurso) de, em caso de adjudicação, se constituírem em agrupamento complementar de empresas ou em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária dos agrupados ou consorciados, conforme o caso, com indicação da respetiva participação de cada empresa associada.
6. No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de concorrentes, estes, e apenas estes, associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas ou consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.
7. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da proposta.
8. Os concorrentes nacionais de outros Estados membros da União Europeia ou neles estabelecidos e das Partes Contratantes do Acordo do Espaço Económico Europeu podem

concorrer em situação de igualdade com os nacionais, nos termos previstos nos respetivos acordos.

Cláusula 10ª - Adjudicação por lotes

No presente procedimento não haverá lugar a adjudicação por lotes pelo facto de, em termos de imperativos técnicos e funcionais, ser mais eficiente para a Entidade Adjudicante a gestão de um único contrato, conforme o disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 46.º-A do Código dos Contratos Públicos.

Secção II - PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Cláusula 11ª - Esclarecimentos, erros e omissões, retificações e alteração das peças procedimentais

1. Os interessados podem solicitar à ECOBEIRÃO, por escrito e através da plataforma eletrónica indicada na Cláusula 4ª - , até às 23:59:59 horas do dia em que se conclua o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, e devem, neste mesmo prazo, apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, considerando-se erros e omissões das peças procedimentais aqueles que digam respeito a:
 - a. Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b. Espécies ou quantidades de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do Contrato a celebrar;
 - c. Condições técnicas de execução do Contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número 1 anterior serão prestados, por escrito, pelo Júri do procedimento e através da plataforma eletrónica indicada na Cláusula 4ª - , até às 23:59:59 horas do dia em que se conclua o segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. A falta da prestação de esclarecimentos no prazo previsto nos números anteriores determina a prorrogação do prazo para a apresentação das propostas por período correspondente ao atraso verificado.

4. A pronúncia sobre os erros e as omissões identificadas pelos interessados e aceites pela Entidade Adjudicante, bem como os termos do seu suprimento, serão prestados, através da plataforma eletrónica indicada na Cláusula 4ª - , até às 23:59:59 horas do dia em que se conclua o segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final deste prazo, não sejam expressamente aceites.
5. A ECOBEIRÃO poderá, oficiosamente e através da plataforma eletrónica indicada na Cláusula 4ª - , proceder à prestação de esclarecimentos e retificações de erros ou omissões das peças do procedimento até às 23:59:59 horas do dia em que se conclua o segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, o prazo fixado para a apresentação das propostas ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente.
6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são publicitados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados desse facto.
7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Secção III - PROPOSTAS

Cláusula 12ª - Prazos para a apresentação e manutenção das propostas

1. A proposta é apresentada, através da plataforma eletrónica identificada na Cláusula 4ª - , até às 23:59:59 do 52.º (quincuagésimo segundo) dia após data envio para publicação em Diário da República, ou daquele que vier, eventualmente, a ser determinado por força de eventual concessão de prorrogação de prazo para a apresentação das propostas.
2. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las através de comunicação à ECOBEIRÃO, faculdade cujo exercício não prejudica a apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.
3. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
4. Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, que se prorroga sucessivamente por períodos de 30 (trinta) dias no caso de, no decurso de cada período, os concorrentes nada declararem em contrário.

Cláusula 13ª - Documentos da proposta

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à Entidade Adjudicante, a ECOBEIRÃO, a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe fazê-lo.
2. Sob pena de exclusão, o concorrente tem de instruir a sua proposta com os seguintes elementos:
 - a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I deste Programa do Concurso, a enviar em ficheiro com a designação *doc.proposta_13.2.a_[designação abreviada do concorrente]*;
 - b. Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), conforme o disposto no n.º 6 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, e de acordo com o Regulamento de Execução (UE) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, e que se encontra disponível em <https://ec.europa.eu/tools/espd/filter?lang=pt>;
 - c. Em caso de o concorrente ser um agrupamento de empresas, declaração de intenção de formalização de associação, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II deste Programa do Concurso e na qual deverá ser indicada a respetiva participação de cada empresa associada e qual a empresa que representa o agrupamento para efeitos de notificação dos atos no decorrer do procedimento, a enviar em ficheiro com a designação *doc.proposta_13.2.c_[designação abreviada do concorrente]*;
 - d. Os seguintes documentos contendo os atributos da proposta relativos a aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:
 - i. Proposta de preço, elaborada em conformidade com o modelo constante no Anexo III deste Programa do Concurso, a enviar em ficheiro com a designação *doc.proposta_13.2.d.i_[designação abreviada do concorrente]*;
 - ii. Estudo prévio da solução técnica proposta, respeitando os requisitos indicados no Anexo IV deste Programa do Concurso, a enviar em ficheiro com a designação *doc.proposta_13.2.d.ii_[designação abreviada do concorrente]*;
 - e. Os seguintes documentos contendo termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, aos quais a Entidade Adjudicante pretende que o concorrente se vincule:

- i. Preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas, a enviar em ficheiro com a designação *doc.proposta_13.2.e.i_[designação abreviada do concorrente]*; nesta lista os seus valores devem ser expressos com duas casas decimais e os equipamentos a fornecer devem ser discriminados, e identificados por designação e código;
 - ii. Programa de trabalhos, nos termos indicados no Anexo VI, a enviar em ficheiro com a designação *doc.proposta_13.2.e.ii_[designação abreviada do concorrente]*;
 - iii. Características dos equipamentos propostos, nos termos indicados no Anexo VII, a enviar em ficheiro com a designação *doc.proposta_13.2.e.iii_[designação abreviada do concorrente]*;
 - iv. Declaração relativa ao prazo de garantia dos equipamentos, conforme modelo incluído no Anexo V deste Programa do Concurso, *doc.proposta_13.2.e.iv_[designação abreviada do concorrente]*;
 - v. Se aplicável, indicação das entidades subcontratadas, a enviar em ficheiro com a designação *doc.proposta_13.2.e.v_[designação abreviada do concorrente]*;
 - f. Cópia da(s) certidão(ões) permanente do registo comercial, ou elemento em que se disponibiliza(m) o(s) código(s) de acesso para a consulta on-line da certidão atualizada do teor de todas as inscrições em vigor, do concorrente ou, no caso de agrupamento concorrente, das empresas que o constituem, a enviar em ficheiro com a designação *doc.proposta_13.2.f_[designação abreviada do concorrente]*. Em caso de concorrente não nacional deverá ser apresentado documento equivalente;
 - g. Se aplicável, documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento, a enviar em ficheiro com a designação *doc.proposta_13.2.g_[designação abreviada do concorrente]*;
 - h. Se aplicável, quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da sua proposta, a enviar em ficheiro com a designação *doc.proposta_13.2.h_[designação abreviada do concorrente]*.
3. Poderá ainda o concorrente apresentar quaisquer outros documentos que considere indispensáveis, para os efeitos do disposto da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos

Contratos Públicos, o que deve submeter na forma de ficheiro com a designação *doc.proposta_13.3_[designação abreviada do concorrente]*.

4. Nos termos do art.º 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de Agosto, e sob pena de exclusão da proposta, todos os documentos da proposta elencados no número 2 anterior têm de ser assinados eletronicamente pelo concorrente ou por representante legal com poderes para o obrigar, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, não bastando para o efeito a mera assinatura eletrónica de um ou vários ficheiros de compactação que contenham mais do que um dos documentos exigidos.
5. No caso de agrupamento concorrente, os documentos da proposta referidos no número 2 anterior têm de ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.
6. No caso de os documentos da proposta referidos no n.º 2 anterior serem assinados por procurador do concorrente, a proposta deverá ser acompanhada da respetiva procuração ou cópia certificada da mesma.
7. No caso em que a assinatura eletrónica certificada não possa relacionar diretamente o assinante com o concorrente é obrigatória a junção de documento comprovativo da demonstração de poderes de representação, nos termos do disposto no n.º 7, art.º 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de Agosto, lei esta que regulamenta o disposto no n.º 4 do art.º 62.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14ª - Indicação dos preços da proposta

1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e por extenso e não incluem o IVA.
2. Em caso de divergência, os preços indicados por extenso prevalecem sempre, para todos os efeitos, sobre os preços indicados em algarismos.
3. Sempre que nas propostas sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Cláusula 15ª - Modo de apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas através de meio de transmissão eletrónica de dados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela ECOBEIRÃO e a que se refere o número 1

da Cláusula 4ª - , até à data limite de apresentação de propostas, definida no número 1 da Cláusula 12ª - do presente Programa.

2. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, deve o mesmo ser encerrado em invólucro opaco e fechado e nos termos seguintes:
 - a. No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da Entidade Adjudicante, a ECOBEIRÃO;
 - b. Que deve ser entregue diretamente ou enviada pelo correio para a morada indicada Cláusula 2ª - , devendo em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - c. Cujas receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

Cláusula 16ª - Normas, standards e marcas

1. Qualquer referência, nas peças do procedimento, designadamente no que às especificações técnicas do fornecimento diz respeito, a normas, standards ou marcas específicas (trademarks/brands/standards), e na medida em que aquela pretende apenas enunciar as características, especificações e desempenhos dos bens, materiais ou prestações de trabalho que vinculam o adjudicatário no quadro da execução do contrato, deve ser lida e entendida como obrigatoriamente acrescida da menção “ou equivalente”.

Cláusula 17ª - Idioma

1. Os documentos que constituem a proposta, e que se elencam no número 2 da Cláusula 13ª - , são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. Quando pela sua própria natureza, ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução legalizada, em relação à qual declara aceitar a sua prevalência, para todo e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.
3. Em função da sua especificidade técnica das prestações que constituem o objeto a celebrar, os documentos constituídos por catálogos originais dos fabricantes dos equipamentos, e que deverão acompanhar o elemento a que se alude no ponto 2 e iii da Cláusula 13ª - , poderão ser redigidos em língua inglesa ou castelhana.

Cláusula 18ª - Propostas variantes

1. Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

2. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas, em especial do caderno de encargos.
3. A falsidade de qualquer declaração implica a exclusão do concorrente do concurso, qualquer que seja a fase em que se encontre o respetivo desenvolvimento.

Cláusula 19ª - Classificação de documentos da proposta

1. Por motivos de segredo comercial, industrial ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.
2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo órgão competente para a decisão de contratar, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores.
4. Se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a classificação de documentos que constituem as propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve promover, oficiosamente, a respetiva desclassificação, informando do facto todos os interessados.

Secção IV - ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

Cláusula 20ª - Análise e avaliação das propostas

As propostas são analisadas em todos os seus aspetos formais e substanciais e avaliadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação.

Cláusula 21ª - Esclarecimentos sobre as propostas

1. Nos termos do artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos, e para efeitos de análise de avaliação das propostas, o Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para a perfeita compreensão das condições contratuais propostas e demais elementos das mesmas.
2. Os concorrentes obrigam-se a prestar, relativamente aos elementos que instruem as suas propostas, os esclarecimentos que o Júri considere necessários e considerados relevantes para efeitos de análise e avaliação das mesmas.

3. Os esclarecimentos solicitados nos termos do número 1 anterior serão prestados no prazo que no pedido, por escrito, for fixado, prazo que não será superior a 10 (dez) dias.
4. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
5. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública, através do sítio www.acingov.pt, sendo todos os concorrentes imediatamente notificados desse facto.
6. À ECOBEIRÃO assiste o direito de se poder informar das condições técnicas atuais de qualquer dos concorrentes junto da entidade competente.

Cláusula 22ª - Exclusão de propostas

1. Para além das causas de exclusão previstas no n.º 2 do art.º 146.º do Código dos Contratos Públicos, são excluídas as propostas cuja análise também revele:
 - a. Que não apresentam algum dos atributos ou elementos, nos termos do disposto nas alíneas da Cláusula 13ª - ;
 - b. Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos nºs 4 a 6 e 8 a 11 do art.º 49.º do Código dos Contratos Públicos;
 - c. A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - d. Que o preço contratual seja superior ao preço base;
 - e. Um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no artigo 71.º do Código dos Contratos Públicos ou nos termos do número seguinte;
 - f. Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - g. A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.
2. Serão ainda excluídas as propostas:

- a. Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - b. Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos;
 - c. Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a ECOBEIRÃO tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no art.º 55º do Código dos Contratos Públicos;
 - d. Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º ou 1 e 2 do art.º 58º do Código dos Contratos Públicos;
 - e. Que sejam apresentadas como variantes;
 - f. Que violem o disposto no n.º 7 do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos;
 - g. Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto na Cláusula 13ª - deste Programa do Concurso;
 - h. Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações.
3. Constituem, ainda, motivo de exclusão das propostas situação em que os documentos que a constituem não se encontrem assinados eletronicamente conforme exigido neste Programa do Concurso e nos termos do art.º 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Cláusula 23ª - Preparação da adjudicação

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação constante neste Programa, o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado nos termos do disposto no artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas:
 - a. Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - b. Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do art.º 54.º do Código dos Contratos Públicos;
 - c. Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a ECOBEIRÃO tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - d. Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 57.º Código dos Contratos Públicos;

- e. Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do art.º 57.º ou nos n.ºs 1 e 2 do art.º 58.º do Código dos Contratos Públicos;
 - f. Que sejam apresentadas como variantes quando estas não sejam admitidas pelo programa do concurso, ou em número superior ao número máximo por ele admitido;
 - g. Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no art.º 62.º do Código dos Contratos Públicos;
 - h. Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
 - i. Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto nas regras referidas no n.º 4 do art.º 132.º do Código dos Contratos Públicos, desde que o programa do concurso assim o preveja expressamente;
 - j. Cujas análises revele alguma das situações previstas no n.º 2 do art.º 70.º do Código dos Contratos Públicos;
 - k. Que não cumpram alguma das condições classificadas no presente Programa do Concurso como obrigatórias sob pena de não serem aceites.
3. Quando o mesmo concorrente apresente mais de uma proposta, em violação do disposto na alínea f) do número anterior, o Júri proporá também a exclusão de todas as propostas por ele apresentadas.
 4. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos eventuais esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no art.º 72.º do Código dos Contratos Públicos.
 5. Elaborado o relatório preliminar, o Júri procede à audiência prévia nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 123.º do mesmo Código.
 6. Cumprido o disposto no artigo anterior, bem como, sendo o caso, o estatuído nos artigos 124.º, n.º 2, e 148.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos, o Júri envia o relatório final ao órgão competente para a decisão de contratar a fim de o mesmo decidir sobre a aprovação de todas as propostas constantes deste relatório, mormente para efeitos de escolha do Adjudicatário.

Cláusula 24ª - Notificação do ato de adjudicação

1. A decisão de adjudicação, acompanhada pelo relatório final, é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o Adjudicatário para, em 10 (dez) dias:

- a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos da Cláusula 26ª - do presente Programa e em conformidade com o estatuído no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
- b. Prestar caução, nos termos do disposto das Cláusula 30ª - e Cláusula 31ª - do presente Programa do Concurso;
- c. Confirmar, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
- d. Se pronunciar sobre a minuta de contrato;
- e. Confirmar a assunção da modalidade e termos exigida na Cláusula 9ª - do presente Programa do Concurso.

Cláusula 25ª - Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:
 - a. Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b. Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c. Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d. Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.
3. No caso do número 1 anterior, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

Secção V - HABILITAÇÃO E OUTRAS FORMALIDADES PÓS-ADJUDICATÓRIAS

Cláusula 26ª - Documentos de habilitação

1. Juntamente com a decisão de adjudicação, o Adjudicatário será notificado para a apresentação dos seguintes documentos de habilitação, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da adjudicação:
 - a. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo IX deste Programa de Concurso (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos);

- b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - c. Certificado de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar;
 - d. Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
 - e. Declaração que identifique a pessoa ou pessoas indicadas para outorga do contrato, acompanhada de título legitimador, caso a mesma não resulte diretamente da certidão a que se reporta a alínea seguinte;
 - f. Identificação da pessoa, morada, número de fax e email para efeitos de comunicações escritas a realizar durante a fase de execução do contrato.
2. A ECOBEIRÃO pode sempre solicitar ao Adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
 3. Todos os documentos de habilitação do Adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
 4. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira deve o Adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Cláusula 27ª - Apresentação dos documentos de habilitação por agrupamentos

Quando o Adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos, e termos de apresentação, previstos na Cláusula 26ª - devem ser apresentados por todos os seus membros.

Cláusula 28ª - Modo de apresentação dos documentos de habilitação e sua consulta

1. O Adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos na Cláusula 26ª - deste Programa do Concurso através da plataforma eletrónica identificada no número 1 da Cláusula 4ª - , ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico, para o endereço ecobeirao@planaltobeirao.pt .
2. Quando os documentos a apresentar se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à ECOBEIRÃO o endereço

do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

3. O órgão competente para a decisão de adjudicar pode sempre exigir ao Adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no número 1 anterior, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.
4. O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo Adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

Cláusula 29ª - Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a. No prazo fixado no número 1 da Cláusula 26ª - deste Programa do Concurso;
 - b. No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
 - c. Redigidos em língua portuguesa ou, no caso previsto no número 4 da Cláusula 26ª - deste Programa do Concurso, acompanhados de tradução devidamente legalizada.
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do número 1 anterior, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o Adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando as situações previstas no número 1 anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao Adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar conceder-lhe-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
4. O incumprimento do disposto no número anterior determina também a caducidade da adjudicação.
5. A falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.

6. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente e o Adjudicatário perde a caução prestada a favor da ECOBEIRÃO.

Cláusula 30ª - Prestação de caução

1. Para garantir a celebração do contrato e o exato e pontual cumprimento das suas obrigações legais e contratuais, o Adjudicatário deve obrigatoriamente prestar uma caução no valor de 5% (cinco por cento) do montante total do contrato, com exclusão do IVA.
2. A caução referida no número anterior é de 10% (dez por cento) do montante total do contrato, com exclusão do IVA, quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo.

Cláusula 31ª - Prazo e modo de prestação da caução

1. O Adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias a contar a contar da data da notificação da adjudicação, devendo comprovar essa prestação junto da ECOBEIRÃO no dia imediatamente subsequente, nos termos do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.
3. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da ECOBEIRÃO, devendo ser especificado o fim a que se destina.
4. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos 3 (três) meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% (noventa por cento) dessa média.
5. Os modelos referentes à caução que venha a ser prestada por garantia bancária ou por seguro-caução encontram-se nos anexos X e XI deste Programa do Concurso.
6. Se o Adjudicatário prestar caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela ECOBEIRÃO em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
7. Tratando-se de seguro-caução, deve apresentar uma apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assumo, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela ECOBEIRÃO em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.

8. Das condições da garantia bancária ou da apólice do seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da ECOBEIRÃO nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.
9. Pode não ser exigida a prestação de caução se o Adjudicatário apresentar seguro da execução do contrato a celebrar, emitido por entidade seguradora, que cubra o respetivo preço contratual, ou declaração de assunção de responsabilidade solidária com o Adjudicatário, pelo mesmo montante, emitida por entidade bancária, desde que essa entidade apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que nesse Estado exerça a supervisão seguradora ou bancária, respetivamente.
10. Se o Adjudicatário não cumprir as suas obrigações legais ou contratuais, o concedente pode considerar perdida a seu favor a caução referida no número 1 anterior, independentemente de decisão judicial ou arbitral, nos termos do art. 296.º do Código dos Contratos Públicos.
11. A ECOBEIRÃO obriga-se a promover a liberação da caução nos termos do art.º 295.º do Código dos Contratos Públicos.
12. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 32ª - Não prestação da caução

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nas Cláusulas anteriores, a caução que lhe seja exigida.
2. No caso previsto no número 1 anterior, o órgão competente para a decisão de contratar adjudica a proposta ordenada em lugar subsequente.

Secção VI - MINUTA CONTRATUAL E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 33ª - Minuta contratual

1. Da minuta do contrato, aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar aquando do ato de adjudicação, devem constar expressamente os termos ou condições da proposta adjudicada excluídos do contrato, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Podem ser propostos ajustamentos ao conteúdo do contrato nos termos do disposto na Cláusula 34ª - .

Cláusula 34ª - Ajustamentos ao conteúdo do contrato

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respectiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.
2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:
 - a. A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele, não submetidos à concorrência;
 - b. A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.
3. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo Adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Cláusula 35ª - Notificação da minuta do contrato

Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao Adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto na Cláusula 34ª - .

Cláusula 36ª - Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo Adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respectiva notificação.

Cláusula 37ª - Reclamação da minuta do contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos números 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o Adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo Adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Cláusula 38ª - Outorga do contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a. Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
 - b. Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c. Comprovada a prestação da caução, nos termos do disposto no artigo 26.º do Código dos Contratos Públicos;
 - d. Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao Adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
3. O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.
4. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do Adjudicatário, tal como os impostos por este legalmente devidos.
5. Na outorga do contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento, a representação da ECOBEIRÃO cabe ao seu órgão competente.
6. A competência prevista no número anterior para a representação da ECOBEIRÃO na outorga do contrato pode ser delegada nos termos gerais.

Cláusula 39ª - Não outorga do contrato

1. A adjudicação caduca nos seguintes casos:
 - a. Se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato;
 - b. Se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar.
2. Nos casos previstos no número 1 anterior, o Adjudicatário perde a caução prestada a favor da Entidade Adjudicante, devendo o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Secção VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 40ª - Recurso a procedimento de ajuste direto ou consulta prévia

A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de adotar o procedimento de ajuste direto ou de consulta prévia, ao abrigo dos art.os 24.º, 27.º e 27.º-A do Código dos Contratos Públicos, sempre que se preencham os requisitos cumulativos aí previstos.

Cláusula 41ª - Despesas

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargo dos concorrentes ou do Adjudicatário, conforme o caso.

Cláusula 42ª - Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e restante legislação aplicável.

Secção VIII - ANEXOS

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DO CONCORRENTE DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS

Modelo de Declaração do Concorrente de Aceitação do Conteúdo do Caderno de Encargos

(a que se alude alínea 2.a da Cláusula 13ª - deste Programa do Concurso e a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP)

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (empresa, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, empresas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do *“Concurso público internacional para a Implementação de uma Linha de Preparação de Combustível Derivado de Resíduos a Partir da Trituração e Secagem da Fração Resto do SGRU da Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão”*, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:
 - a) ...
 - b) ...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁴⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁵⁾ ⁽⁶⁾];

- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁸⁾] ⁽⁹⁾;
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁰⁾;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹¹⁾;
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória ⁽¹²⁾;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ⁽¹³⁾;
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁴⁾;
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes ⁽¹⁶⁾] ⁽¹⁷⁾:
- i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii. Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a Entidade Adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos, a apresentar a declaração que constitui o Anexo II ao referido código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽¹⁸⁾].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do art.º 57.º do Código dos Contratos Públicos.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.

- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do art.º 57.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

Modelo de Declaração de Intenção de Formalização de Associação

(a que se alude na alínea 2.c da Cláusula 13ª - deste Programa do Concurso)

1. ... (indicação das empresas signatárias e sedes) ⁽¹⁾, após terem tomado completo conhecimento das condições estabelecidas no Processo de Procedimento relativo ao *“Concurso público internacional para a Implementação de uma Linha de Preparação de Combustível Derivado de Resíduos a Partir da Trituração e Secagem da Fração Resto do SGRU da Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão”*, desde já formalizam a intenção de, em caso de adjudicação, se constituírem em ... (indicação da figura jurídica adotada), em regime de responsabilidade solidária entre si e com a ECOBEIRÃO.
2. A participação qualitativa de cada empresa é a que se discrimina:
 - a) ... (%) indicação em algarismos e por extenso);
 - b) ... (%) (indicação em algarismos e por extenso).
3. As empresas associadas declaram que a empresa ... (indicação da empresa) representará a associação perante a ECOBEIRÃO, devendo toda a correspondência ser enviada para ... (indicação de endereço, telefone, correio eletrónico e fax).
4. As empresas associadas assumem perante a ECOBEIRÃO, responsabilidade solidária passiva, desde já, quanto à apresentação da proposta, mantendo-a no caso de adjudicação.
5. As empresas associadas obrigam-se a submeter à prévia apreciação e autorização da ECOBEIRÃO, qualquer alteração na composição da associação, sob pena de não o fazendo, ver a sua proposta excluída ou, se for o caso, a adjudicação caducar.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽²⁾].

(1) No caso de a associação adotar alguma designação especial, acrescentar: “adotando o agrupamento a seguinte designação especial: “_____” (em maiúsculas).

(2) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do art.º 57.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

Modelo da Proposta de Preço

(a que se alude na alínea 2.d i da Cláusula 13ª - do presente Programa do Concurso)

... (indicação de empresa, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, empresas, números de identificação fiscal e sedes), depois de ter tomado inteiro conhecimento do objeto e âmbito do *“Concurso público internacional para a Implementação de uma Linha de Preparação de Combustível Derivado de Resíduos a Partir da Trituração e Secagem da Fração Resto do SGRU da Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão”*, a que se refere o Anúncio no Diário da República n.º ... datado de ..., e de todas as condições estabelecidas no respetivo Programa do Concurso, Caderno de Encargos e restantes peças patenteadas, propõe-se executar todos os trabalhos que constituem o objeto do presente concurso pelo preço global de ... € (indicação em algarismos e por extenso), conforme lista de preços unitários constante de documento específico da proposta.

À quantia supra acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor.

Mais declara que se submete em tudo, em tudo o que respeitar à execução do Contrato, ao que se acha prescrito na legislação portuguesa em vigor.

... (local), ... (data), ... [assinatura]

ANEXO IV – REQUISITOS DO ESTUDO PRÉVIO DA SOLUÇÃO PROPOSTA

Requisitos do Estudo Prévio da Solução Proposta

(a que se alude na alínea 2.d ii da Cláusula 13ª - do presente Programa do Concurso)

1. O documento, a que se alude na alínea 2.d ii do Cláusula 13ª - do presente Programa do Concurso, deve contemplar, com desenvolvimento a nível de estudo prévio, a solução proposta para a implementação de uma linha de preparação de combustível derivado de resíduos (CDR) a partir da trituração e secagem da fração resto do SGRU, respeitando as especificações e o programa preliminar anexo do caderno de encargos.
2. O estudo prévio deve ser composto por peças escritas e por peças desenhadas, e deve incluir, no mínimo, os seguintes elementos:

A. Peças escritas

- i) Descrição e justificação da solução proposta:
 - (a) layout geral;
 - (b) processos, tecnologias e equipamentos adotados;
 - (c) adequação à tipologia do CDR a produzir;
 - (d) articulação e interligação com a unidade de tratamento mecânico-biológico existente;
 - (e) quadro de recursos humanos necessários para a adequada exploração da linha de produção de CDR;
 - (f) características do CDR e subprodutos gerados.
- ii) Dimensionamento e características relevantes dos equipamentos propostos e dos trabalhos complementares;
- iii) Balanço de massas;
- iv) Balanço energético;
- v) Lista de quantidades de trabalhos, materiais e equipamentos;
- vi) Estimativa de custo anual de exploração e sua desagregação pelas principais rubricas de custo (mão de obra, eletricidade, consumíveis, manutenção, peças de reserva, outros, etc.);
- vii) Catálogos e especificações técnicas de todos os equipamentos (mecânicos, elétricos e eletromecânicos) e materiais incluídos na solução a implementar.

B. Peças desenhadas

3. O balanço de massas deve ser indexado ao funcionamento da linha nas condições de fluxo mássico horário de alimentação e de composição física média da matéria-prima, a fração resto do SGRU, à entrada indicados no programa preliminar, anexo do caderno de encargos. O balanço deve ser correlacionado com cada posição do diagrama linear. Relativamente a cada equipamento / operação deve ser indicado o rendimento e os quantitativos, em t/hora, dos fluxos de entrada e saída. Cada fluxo deve ser desagregado nos componentes relevantes, conforme aplicável face à operação em causa, indicando-se para cada componente os quantitativos em t/hora e a % em peso.
4. As peças desenhadas devem incluir, para além de layout geral e diagrama linear da linha de preparação de CDR, os elementos gráficos elucidativos da solução proposta (plantas, alçados, cortes, perfis, esquemas de princípio e outros elementos), em escala apropriada, incluindo desenhos de implantação dos equipamentos, localização e implantação dos quadros elétricos e identificação das ligações necessárias, localização e implantação de interfaces com elementos existentes, etc.. Os desenhos devem ser executados em AutoCad.
5. Os elementos referidos nos pontos anteriores não são limitativos, devendo o concorrente explicitar todos os que considere necessários à melhor compreensão das características da solução e do equipamento proposto.
6. A todos os equipamentos a fornecer deve ser atribuído um código, devendo em todas as peças escritas ou desenhadas da proposta em que um equipamento seja referido constar o seu código, para a inequívoca identificação do equipamento em causa.
7. Todas as peças que compõem o estudo prévio devem ser entregues em formato editável (*.doc, *.xls e *.dwg, no aplicável) e em formato não editável (*.pdf).

ANEXO V – MODELO DA DECLARAÇÃO REFERENTE AO PRAZO DE GARANTIA DOS DOCUMENTOS

Declaração – Prazo de Garantia dos Equipamentos

(a que se alude na alínea 2.e iv da Cláusula 13ª - do presente Programa do Concurso)

... (indicação de empresa, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, empresas, números de identificação fiscal e sedes]), depois de ter tomado inteiro conhecimento do objeto e âmbito do *“Concurso público internacional para a Implementação de uma Linha de Preparação de Combustível Derivado de Resíduos a Partir da Trituração e Secagem da Fração Resto do SGRU da Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão”*, a que se refere o Anúncio no Diário da República n.º ... datado de ..., e de todas as condições estabelecidas no respetivo Programa do Concurso, Caderno de Encargos e restantes peças patenteadas, declara garantir os equipamentos a fornecer e a instalar, nos termos estabelecidos no Caderno de Encargos, pelo prazo de ... (indicação em algarismos e por extenso) anos.

... (local), ... (data), ... [assinatura]

ANEXO VI – REQUISITOS DO PROGRAMA DE TRABALHOS PARA A SOLUÇÃO PROPOSTA

Requisitos do Programa de Trabalhos da Solução Proposta

(a que se alude na alínea 2.e ii da Cláusula 13ª - do presente Programa do Concurso)

1. No documento, a que se alude na alínea 2.e ii da Cláusula 13ª - do presente Programa do Concurso, deve ser apresentado o programa de trabalhos preconizado para a execução do objeto do concurso.
2. O programa de trabalhos deve reportar-se a todas as atividades a concretizar desde a data da celebração do contrato até à receção provisória e contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:
 - i) Memória descritiva e justificativa do modo de execução de todos os trabalhos previstos;
 - ii) Diagrama de *Gantt*, considerando a semana como unidade temporal, com indicação da sequência e prazos parciais de execução das diferentes espécies de trabalho previstas, ao longo do mesmo período, e com indicação, designadamente, das seguintes datas-chave:
 - (a) Assinatura do contrato;
 - (b) Entrega do projeto;
 - (c) Aprovação do projeto;
 - (d) Aprovação do Plano de Segurança e Saúde (PSS) e do Plano de Gestão Ambiental (PGA);
 - (e) Consignação;
 - (f) Lançamento das encomendas dos diferentes componentes;
 - (g) Entrada dos diferentes equipamentos no local de instalação;
 - (h) Início e fim da desmontagem do(s) equipamento(s) existentes;
 - (i) Início e fim da montagem dos equipamentos novos;
 - (j) Início e fim do período de ajustamento e ensaios dos equipamentos novos e do(s) equipamento(s) existente(s);
 - (k) Início e fim da execução dos trabalhos de construção civil complementares;
 - (l) Receção provisória.
 - iii) Identificação das atividades críticas e do caminho crítico;

- iv) Indicação dos meios humanos e equipamentos com que o concorrente se propõe realizar os trabalhos previstos;
- v) Plano de estaleiro;
- vi) Esboço do Plano de Gestão Ambiental;
- vii) Esboço do Plano da Qualidade;
- viii) Esboço do Plano de Segurança e Saúde;
- ix) Plano mensal de pagamentos.

ANEXO VII – REQUISITOS DO DOCUMENTO REFERENTE ÀS CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS NA SOLUÇÃO PROPOSTA

Características dos Equipamentos na Solução Proposta

(a que se alude na alínea 2.e iii da Cláusula 13ª - do presente Programa do Concurso)

1. O documento, a que se alude na alínea 2.e iii da Cláusula 13ª - do presente Programa do Concurso, deve contemplar os elementos que caracterizam todos os equipamentos propostos, nomeadamente, todos os itens definidos no caderno de encargos, incluindo o programa preliminar, quanto a características requeridas.
2. Neste contexto, deve ser apresentado, no mínimo e para todos equipamentos, o seguinte:
 - a. Ficha de características de cada equipamento;
 - b. Catálogos originais dos fabricantes dos equipamentos propostos, com indicação clara dos aplicáveis a cada equipamento codificado.
3. Os catálogos originais dos fabricantes dos equipamentos propostos poderão ser apresentados com redação em língua portuguesa, inglesa ou castelhana.
4. As fichas de características dos equipamentos da especialidade de processo, sem carácter limitativo, a apresentar deverão seguir os modelos seguintes:

Equipamento: Piso Móvel			
Referência:			
ITEM	DESIGNAÇÃO	UND/TIPO	VALOR/DESCRIÇÃO
1	Quantidade	unidade	
2	Fabricante	-	
3	Modelo	-	
4	Capacidade nominal	Ton/h	
5	Comprimento	mm	
6	Largura	mm	
7	Potência instalada	kW	
8	Material construtivo	-	
9	Nível de ruído	dB(A)	
10	Acessórios	-	

Equipamento: Triturador primário			
Referência:			
ITEM	DESIGNAÇÃO	UND/TIPO	VALOR/DESCRIÇÃO
1	Quantidade	unidade	
2	Fabricante	-	
3	Modelo	-	

Equipamento: Triturador primário			
Referência:			
ITEM	DESIGNAÇÃO	UND/TIPO	VALOR/DESCRIÇÃO
4	Capacidade nominal	Ton/h	
5	Comprimento	mm	
6	Largura	mm	
7	Comprimento do rotor	mm	
8	Diâmetro do rotor	mm	
9	Número de facas do rotor	-	
10	Número de contra facas	-	
11	Número de suportes das contra facas	-	
12	Número de grelhas	-	
13	Potência instalada	kW	
14	Material construtivo	-	
15	Nível de ruído	dB(A)	
16	Acessórios	-	

Equipamento: Separador de Fração Leve			
Referência:			
ITEM	DESIGNAÇÃO	UND/TIPO	VALOR/DESCRIÇÃO
1	Quantidade	unidade	
2	Fabricante	-	
3	Modelo	-	
4	Capacidade nominal	-	
5	Pontos de captação automática filme · Quantidade · Largura de entrada · Conduas de ar · Conduas de material	- unidade mm mm mm	
6	Separador rotativo · Caudal de ar · Motor · Conexão entrada de material · Conexão saída de ar · Conexão saída de material	- m ³ /h kW mm mm mm	
7	Ventilador de recirculação de ar · Capacidade · Motor · Dimensão da ventoinha · Conexão entrada de ar · Conexão saída de ar · Capacidade recirculação caudal de ar	- m ³ /h kW mm mm mm %	
8	Nível de ruído	dB(A)	
9	Acessórios	-	

Equipamento: Separador de Metais Ferrosos			
Referência:			
ITEM	DESIGNAÇÃO	UND/TIPO	VALOR/DESCRIÇÃO
1	Quantidade	unidade	
2	Fabricante	-	
3	Modelo	-	
4	Dimensões	mm	
5	Posicionamento	-	
6	Capacidade nominal (em peso)	Ton/h	
7	Capacidade nominal (em volume)	m ³ /h	
8	Potência instalada	kW	
9	Velocidade da tela	m/s	
10	Largura da tela	mm	
11	Campo magnético 400 Gauss	mm	
12	Nível de ruído	dB(A)	
13	Material da tela	-	
14	Acessórios	-	

Equipamento: Triturador secundário			
Referência:			
ITEM	DESIGNAÇÃO	UND/TIPO	VALOR/DESCRIÇÃO
1	Quantidade	unidade	
2	Fabricante	-	
3	Modelo	-	
4	Capacidade nominal	Ton/h	
5	Comprimento	mm	
6	Largura	mm	
7	Comprimento do rotor	mm	
8	Diâmetro do rotor	mm	
9	Número de facas do rotor	-	
10	Dimensões das facas do rotor	-	
11	Número de grelhas	-	
12	Potência instalada	kW	
13	Material construtivo	-	
14	Nível de ruído	dB(A)	
15	Acessórios	-	

Equipamento: Tapete transportador			
Referência:			
ITEM	DESIGNAÇÃO	UND/TIPO	VALOR/DESCRIÇÃO
1	Quantidade	unidade	
2	Fabricante	-	
3	Modelo	-	
4	Material da banda móvel	-	
5	Capacidade em peso	Ton/h	
6	Capacidade em volume	m ³ /h	

Equipamento: Tapete transportador			
Referência:			
ITEM	DESIGNAÇÃO	UND/TIPO	VALOR/DESCRIÇÃO
7	Largura total da tela	mm	
8	Comprimento	mm	
9	Velocidade da tela	m/s	
10	Guias laterais	mm	
11	Pés de altura fixa	mm	
12	Potência elétrica instalada	kW	
13	Material construtivo	-	
14	Nível de ruído	dB(A)	

Equipamento: Túnel de secagem			
Referência:			
ITEM	DESIGNAÇÃO	UND/TIPO	VALOR/DESCRIÇÃO
1	Quantidade	unidade	
2	Fabricante	-	
3	Modelo	-	
4	Capacidade nominal	Ton/h	
5	Comprimento	mm	
6	Largura	mm	
7	Meio de secagem	-	
8	Superfície útil de secagem	m ²	
9	Teor de humidade garantida à saída	%	
10	Potência calorífica requerida	kW	
11	Número de ventiladores	unidade	
12	Potência instalada	kW	
13	Material construtivo	-	
14	Emissão de poeiras	mg/Nm ³	
15	Nível de ruído	dB(A)	
16	Acessórios	-	

Equipamento: Permutador de calor			
Referência:			
ITEM	DESIGNAÇÃO	UND/TIPO	VALOR/DESCRIÇÃO
1	Quantidade	unidade	
2	Fabricante	-	
3	Modelo	-	
4	Combustível	-	
5	Caudal do combustível	kg/h	
6	Comprimento	mm	
7	Largura	mm	
8	Temperatura do combustível à entrada	kg/h	
9	Temperatura do combustível à saída	kg/h	
10	Pressão de trabalho admissível	kW	

Equipamento: Permutador de calor			
Referência:			
ITEM	DESIGNAÇÃO	UND/TIPO	VALOR/DESCRIÇÃO
11	Espessura do isolamento	mm	
12	Volume do reservatório do material	L	
13	Material construtivo	-	
14	Acessórios	-	

ANEXO VIII – MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Modelo de Avaliação das Propostas

(a que se alude na Cláusula 7ª - do presente Programa do Concurso)

1. A adjudicação será feita avaliando-se as propostas economicamente mais vantajosas e obedecendo-se à metodologia definida seguidamente.
2. A avaliação e hierarquização das propostas será realizada tendo em conta os seguintes fatores e respetivos coeficientes de ponderação:
 - a) Preço da proposta 50%;
 - b) Valia técnica da proposta..... 50%;
3. A pontuação global PG de cada proposta, com arredondamento às décimas, é obtida pela soma das pontuações parciais PP_n obtidas na apreciação de cada fator multiplicadas pelos valores dos respetivos coeficientes de ponderação:

$$PG = 50\% \times PF_1 + 50\% \times PF_2$$

Sendo:

PF_1 – Pontuação referente ao fator 1 (F_1) - Preço da proposta

PF_2 – Pontuação referente ao fator 2 (F_2) - Valia técnica da proposta

4. Os fatores são pontuados através das escalas de pontuação a seguir definidas.
 - a) Fator 1 (F_1) - Preço da proposta

Este fator é avaliado tendo em conta o valor do preço total indicado no documento da proposta a que se alude na alínea 2.d ii Cláusula 13ª - deste Programa do Concurso.

A pontuação parcial neste fator, PF_1 , que será entre 5 e 0, é obtida através da seguinte expressão matemática, com arredondamento às centésimas:

$$PF_1 = 5 \times (1 - 0,5^b)$$

Sendo:

$$b = 100 \times (PB - P) / PB$$

em que:

PB – Preço base do procedimento = 8.548.632,00 € (oito milhões, quinhentos e quarenta e oito mil seiscientos e tinta e dois euros)

P – Preço da proposta em análise

b) Fator 2 (F₂) - Valia técnica da proposta

Este fator é avaliado pelos atributos da solução técnica proposta apresentada no documento da proposta a que se alude na alínea 2.d ii Cláusula 13ª - deste Programa do Concurso.

A pontuação parcial neste fator, PP₂, é obtida através do somatório dos pontos atribuídos a cada um dos subfactores (SF_n), os quais correspondem a conjuntos de atributos considerados, conforme a seguinte escala de pontuação:

Atributos da Proposta		Pontuação
SF2.1 - Solução Proposta	Descrição e justificação da solução proposta muito completa e evidenciando coerência com os objetivos especificados no caderno de encargos	1,25
	Boa descrição e justificação da solução proposta, coerentes com os objetivos especificados no caderno de encargos	1,00
	Descrição e justificação da solução proposta com detalhe razoável, não mostrando incoerência com os objetivos especificados no caderno de encargos	0,75
	Descrição e justificação da solução proposta pouco satisfatórias, com lacunas ou incoerências com os objetivos especificados no caderno de encargos	0,50
	Descrição e justificação da solução proposta não satisfatórias, com lacunas e incoerências com os objetivos especificados no caderno de encargos	0,25
SF2.2 - Dimensionamento e caracterização dos equipamentos propostos e dos trabalhos complementares	Apresentados elementos muito completos e detalhados	1,50
	Apresentados elementos com bom nível de desenvolvimento	1,20
	Apresentados elementos com razoável nível de desenvolvimento, com algumas lacunas	0,90
	Apresentados elementos insuficientes ou com imprecisões	0,60
	Apresentados elementos insuficientes e com imprecisões	0,30
SF2.3 - Balanço de massas	Muito bem elaborado, evidenciando claramente os diferentes fluxos materiais desagregados e os rendimentos	1,25

Atributos da Proposta		Pontuação
	Bem elaborado, com indicação dos diferentes fluxos materiais com bom nível de desagregação dos componentes e rendimentos	1,00
	Razoavelmente elaborado, não sendo evidenciados em casos pontuais os fluxos materiais ou componentes relevantes e/ou rendimentos	0,75
	Pouco satisfatório, com bastantes omissões de fluxos materiais ou componentes e/ou rendimentos	0,50
	Não satisfatório, com erros de cálculo ou falta de elementos permitindo determinar os fluxos materiais ou rendimentos	0,25
SF2.4 - Peças desenhadas	Bem elaboradas e elucidativas da solução proposta	1,00
	Com omissões ou incoerências pontuais	0,50
	Com omissões ou incoerências relevantes	0,25

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE FORMAÇÃO DO CONTRATO

Modelo de Declaração

(a que se alude na alínea 1.a da Cláusula 26ª - do presente Programa do Concurso e a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do CCP)

1. ... (indicação do nome, número de documento de identificação e morada)], na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (indicação de empresa, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, empresas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento do *“Concurso público internacional para a Implementação de uma Linha de Preparação de Combustível Derivado de Resíduos a Partir da Trituração e Secagem da Fração Resto do SGRU da Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão”*, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾:
- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽³⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁴⁾ ⁽⁵⁾];
 - c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
 - d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho ⁽⁶⁾;
 - e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽⁷⁾;

- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais da concorrência.
2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽⁸⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁹⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... [local], ... [data], ... [assinatura ⁽¹⁰⁾]

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁴⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁵⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

⁽⁶⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

⁽⁷⁾ Declarar consoante a situação.

⁽⁸⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁹⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽¹⁰⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO X – MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

Modelo de Garantia Bancária

(a que se alude n.º 5 da Cláusula 31ª - do presente Programa do Concurso)

O Banco ..., com sede em ..., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de ..., com o capital social de ..., presta a favor da ECOBEIRÃO garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de ..., correspondente a ... (indicação de percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ... (indicação de identificação do Adjudicatário) assumirá no contrato que com ela a ECOBEIRÃO vai outorgar e que tem por objeto a *“Implementação de uma Linha de Preparação de Combustível Derivado de Resíduos a Partir da Trituração e Secagem da Fração Resto do SGRU da Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão”*, regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as suas posteriores alterações).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da ECOBEIRÃO, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ... (indicação de identificação do Adjudicatário) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as suas posteriores alterações).

... [local], ... [data], ... [assinatura]

ANEXO XI – MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

Modelo de Seguro-Caução à Primeira Solicitação

(a que se alude n.º 5 da Cláusula 31ª - do presente Programa do Concurso)

A companhia de seguros ..., com sede em ..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ..., com o capital social de ..., presta a favor da ECOBEIRÃO e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com ... (indicação de identificação do tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de ..., correspondente a ... (indicação de percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ... (indicação de identificação do Adjudicatário) assumirá no contrato que com ela a ECOBEIRÃO vai outorgar e que tem por objeto a *“Implementação de uma Linha de Preparação de Combustível Derivado de Resíduos a Partir da Trituração e Secagem da Fração Resto do SGRU da Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão”*, regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as suas posteriores alterações).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da ECOBEIRÃO sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ... (indicação de identificação do Adjudicatário) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à ECOBEIRÃO quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as suas posteriores alterações).

... [local], ... [data], ... [assinatura]